

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2018**

### **DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL, HINO ESTADUAL E HINO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº...../2018 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas de ensino fundamental.

**Art. 2º** Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino Estadual do Rio Grande do Sul e do Hino do Município de Cruzeiro do Sul.

**Art. 3º** Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL,  
em 31 de agosto de 2018.

**LAIRTON HAUSCHILD**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

**RUDI RUBEN SCHNEIDER**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 009/2018

COLEGAS VEREADORES (AS):

Ao cumprimenta-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei nº 009/2018, que visa a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional, Estadual e Municipal nas escolas públicas de nosso Município.

A obrigatoriedade já é prevista em Legislação Federal (Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009).

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, a execução do Hino Rio-grandense e do Hino de Cruzeiro do Sul, também uma vez por semana.

São objetivos da presente norma:

- I.** Conhecer o Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-grandense e Hino do Município de Cruzeiro do Sul, bem como compreender os seus significados.
- II.** Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira.
- III.** Desenvolver o senso de patriotismo.
- IV.** Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V.** Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperamos contar com a concordância dos nobres Edis, solicitando a aprovação da proposta ora apresentada.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUIS OLBERMANN**

VEREADOR